



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

## LEI Nº 475/2015

**Ementa:** Efetua modificações na Lei Municipal 362/2006, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Amaraji, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** O Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco passa a reger-se pelas normas estabelecidas nesta Lei, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, com os arts. 131,132, 134, 135 e 139 e os seguintes da Lei Federal nº- 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e as suas modificações conforme a Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 e suas posteriores alterações com as demais disposições pertinentes.

**Paragrafo Único** - No Município de Amaraji no Estado de Pernambuco, haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

### DA NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 2º-** O Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, definidos na Lei Federal nº- 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e as suas alterações conforme a Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 e as demais disposições pertinentes.

*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**Paragrafo Único** - Por sua natureza protetiva, ao Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco, é atribuída a condição de órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º-** O Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco é vinculado administrativamente e orçamentariamente ao Gabinete do Prefeito Municipal através da Secretaria de Governo.

**Paragrafo Único** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração dotar o Conselho Tutelar de equipamentos, recursos humanos e técnicos, instalações físicas, veículo, segurança, manutenção efetiva e sistemática que assegure e proporcione as condições necessárias o seu pleno funcionamento.

**Art. 4º-** Ao Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco compete exercer as atribuições conferidas na Lei Federal nº- 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e as suas alterações conforme a Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 e as demais disposições pertinentes.

**Parágrafo Único** - Na execução de suas atribuições o Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco deverá realizar reuniões conjuntas com equipe técnicas das áreas diversas para discutir os assuntos para encontrar as soluções dos casos e definir a linha de atuação quando da aplicação de medidas prevista na lei.

**Art. 5º-** As decisões do Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse ou, ainda por deliberação posterior do seu colegiado.

**Art. 6º-** O Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco agirá isoladamente ou em conjunto com o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA e órgãos públicos e entidades da sociedade civil, como também com a comunidade, no que tratar da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

## DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 7º-** Cada Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos por eleição direta, pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, mediante novo processo de escolha.

*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

§ 1º- A composição do Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco será mista no tocante ao gênero.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 8º-** Os membros titulares e suplentes serão escolhidos em sufrágio direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no Município de Amaraji e eleitores inscritos na 31ª- Zona Eleitoral. Não sendo permitida a formação de grupos de candidatos para formar uma chapa que possa induzir o voto em determinados candidatos. Os cidadãos eleitores votarão em cinco candidatos de sua livre escolha. Se for confirmada o uso de formação entre os candidatos para que os eleitores votem em determinado grupo as candidaturas dos respectivos candidatos serão impugnadas.

§ 1º- A eleição será descentralizada, visando beneficiar a participação dos munícipes.

§ 2º- A votação seguirá os critérios e as listas eleitorais da 31ª- Zona Eleitoral.

**Art. 9º-** É de responsabilidade do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA, condução de todo processo tendo a coordenação e execução do processo de escolha do Conselho Tutelar sob a fiscalização do Ministério Público do Município de Amaraji.

**Art. 10-** O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA apresentará ao Gabinete do Prefeito Municipal um Plano de Trabalho no mês de maio do ano posterior a eleição presidencial, no Plano constarão os valores dos gastos para realização e execução do processo de escolha do Conselho Tutelar. Os valores dos gastos serão estabelecidos em reunião do pleno, e publicados em Resolução do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA. O Gabinete do Prefeito Municipal analisará a possibilidade e conformidade dos valores solicitados, definindo o justo valor e repassará os recursos do orçamento municipal para conta do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji/PE - FMDDCA em conformidade com Plano de Trabalho, que deverá ser reformulado em caso de modificação pelo Gabinete do Prefeito do quantitativo de valores solicitados, bem como, a Resolução para execução do pleito.

*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

§ 1º- O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA nomeará Comissão Eleitoral entre os seus membros entre outros profissionais municipais, em reunião extraordinária 90(noventa) dias antes do primeiro domingo do mês de outubro, no ano seguinte a eleição do Presidente da República.

§ 2º- A Comissão Eleitoral será formada por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (suplentes), os quais elegerão seu presidente dentre aos seus membros, observando-se que todos os membros da Comissão Eleitoral devem ter conhecimento, experiência e formação técnica para encaminhar o processo eleitoral.

§ 3º- A Comissão Eleitoral depois de nomeada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA publicará em Resolução a referida composição, e no prazo de 60(sessenta) dias antes da data da eleição, elaborará o Regimento Eleitoral em seguida elaborará e publicará do Edital Eleitoral.

§ 4º- As eleições do Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco serão regidas pelas normas eleitorais vigentes no país.

**Art. 11-** Serão exigidos os seguintes procedimentos para se candidatar a membro do Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco:

- I- Preencher todos os itens da ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral;
- II- Apresentar cópia reprográfica do RG, CPF, Título Eleitoral, que serão conferidas pelos documentos originais se estes não estiverem autenticados em cartório;
- III- No caso de candidato seja de sexo masculino deverá apresentar a cópia da reservista, que será conferida pelo documento original se não estiver autenticada em cartório;
- IV- Apresentar de 02(duas) autoridades do município de Amaraji declarações de Reconhecida Idoneidade Moral;
- V- Idade superior a 21 anos;
- VI- Domicílio eleitoral no Município de Amaraji por mais de 02 (dois) anos;
- VII- Apresentar indicação de uma entidade da sociedade civil organizada, com sede no município de Amaraji e que realize serviços na defesa, promoção e atendimento a criança e do adolescente por mais de 02 (dois) anos. A mesma deve apresentar em anexo cópia do cadastro no Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA;
- VIII- Apresentar cópia do comprovante de escolaridade de nível médio completo, que será conferido pelo documento original pelo profissional responsável no ato da inscrição;
- IX- Apresentar certidões negativas da Justiça Estadual onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos e da Justiça Federal, originais.

*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**Art. 12-** Encerrado o período das inscrições, conforme data estabelecida no Edital Eleitoral a Comissão Eleitoral aplicará a prova para os pré-candidatos. Os pré-candidatos se submeterão a prova visando informar os seus conhecimentos sobre a legislação vigente, sobre direitos da criança e do adolescente e suas famílias, sobre as atribuições, deveres, direitos e competências de um (a) conselheiro (a) tutelar, onde deverá justificar seus anseios quanto ao cargo pleiteado.

**Parágrafo Único-** O pré-candidato receberá da Comissão Eleitoral um comprovante de aprovação ou não aprovação juntamente com o gabarito da prova de habilitação à pré-candidatura. A Comissão Eleitoral aplicará a prova que será supervisionada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA e pelo Ministério Público da Comarca de Amaraji.

**Art. 13-** A comissão eleitoral seguirá os seguintes procedimentos quanto às candidaturas:

**I-** Analisará todas as inscrições e documentos apresentados pelos pré-candidatos (as), em seguida emitirá parecer atestando ou não se o (a) pré-candidato (a) está apto a concorrer ao pleito.

**II-** Publicará o resultado das provas realizada dos pré-candidatos (as).

**III-** Divulgará em todos os meios de comunicação municipal todos os procedimentos, decisões, resultados das inscrições, resultados dos aprovados (as) no curso de pré-candidatos (as), e resultados finais do pleito. Obrigatoriamente também divulgarão no quadro de avisos do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA.

**IV -** Havendo impugnação de candidaturas, será dado o prazo impreterível de 48 (quarenta e oito horas) para a interposição de recursos fundamento á Comissão Eleitoral, que decidirá no mesmo prazo.

**V -** O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA é órgão de decisão em segunda instância e atuará como poder revisor cujos recursos interpostos serão decididos impreterivelmente no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**VI -** As decisões da Comissão Eleitoral só caberá recurso em segunda instância no prazo de 24(vinte e quatro) horas, pelo colegiado do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA.

**VII -** Os prazos contarão a partir da publicação dos atos.

*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**Art. 14-** Concluída a apuração dos votos o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA obedecerá ao que manda o art. 7º- no seu parágrafo 1º- desta lei que diz “A composição do Conselho Tutelar do Município de Amaraji no Estado de Pernambuco será mista no tocante ao gênero”. Neste sentido será proclamado o resultado da eleição dos homens e mulheres que obtiverem maior número de votos. No edital eleitoral será informado aos pré-candidatos todos os procedimentos que norteiam o art. 7º- e no seu parágrafo 1º-. Cumprida esta exigência o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA, proclamará o resultado da escolha e mandará publicar nos meios de comunicação municipal e no quadro de aviso da Prefeitura e do Condica no prazo de 72(setenta e duas) horas os nomes titulares e suplentes bem como o número total dos votos recebidos por cada uma dos(as) candidatos(as).

§ 1º- O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após divulgação dos resultados finais do processo de escolha dos conselheiros tutelares, admitirá recurso fundamentado. Em última instância administrativa será decidido pelo pleno do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA e divulgado o resultado da análise do recurso fundamentado em igual prazo.

§ 2º-O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA decidirá em caso de empate e seguirá o critério que terá preferência o eleito que já era conselheiro e encontra-se em recondução e persistindo o empate o candidato indicado para assumir será o mais velho.

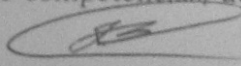
**Art. 15-** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha em solenidade pública realizada em local e hora previamente escolhida e divulgada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA, visando á participação da sociedade e dos Poderes Públicos.

§ 1º-A seção de posse será presidida pelo Prefeito Municipal, sendo empossados no ato os titulares e os suplentes serão diplomados.

§ 2º- Os conselheiros eleitos, tanto os titulares quanto os suplentes só poderão assumir o cargo de conselheiro tutelar se tiverem sido empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º- Em caso de desistência, substituição por período de férias e ou por afastamento para tratamento de doença o conselheiro tutelar suplente só poderá assumir se tiver participado do curso de formação continuada e diplomado como conselheiro suplente conforme legislação eleitoral vigente.

**Art. 16-** O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA promoverá inicialmente um curso de formação continuada com a duração de 24 (vinte e quatro) horas com o objetivo de habilitar o conselheiro tutelar ao desenvolvimento de suas funções, atribuições e competências, dentro do prazo de 60

 O Futuro é Agora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

(sessenta) dias após o resultado final da eleição, todos conselheiros eleitos devem participar do curso, titulares e suplentes.

§ 1º- O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA promoverá anualmente, depois da posse dos conselheiros tutelares, capacitações de formação continuada, com duração de 12 (doze) horas cada, visando aprimorar, atualizar, corrigir e principalmente garantir a melhoria, qualidade e eficácia dos serviços prestados pelos conselheiros tutelares às crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 2º- O curso de formação continuada inicial e as capacitações continuadas anuais serão financiadas pelos cofres públicos do município de Amaraji, através de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, mediante proposta do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA que apresentará em planos separados os valores do curso e de cada capacitação anual.

§ 3º- Todos os conselheiros eleitos, tanto os titulares quanto os suplentes só poderão assumir o cargo de conselheiros tutelares se tiverem participado do curso de formação continuada inicial com a duração de 24 (vinte e quatro) horas promovido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CONDICA antes da posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha conforme legislação vigente.

**Art. 17-** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado. Estendendo-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude nesta comarca.

§ 1º- É incompatível a acumulação de funções de conselheiro tutelar e conselheiro de defesa dos direitos.

§ 2º- É impedida a acumulação de funções de conselheiro tutelar e as funções desempenhadas no poder público Municipal, Estadual, ou Federal.

§ 3º- É impedida a acumulação de funções de conselheiro tutelar e as funções desempenhadas como representantes legais de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 18-** Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar por morte, renúncia ou perca de mandato.

§ 1º- A perca de mandato dar-se-á nas seguintes situações:

- I - Transferência de domicílio para outro município;
- II - Condenação com transito em julgado;

*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**III** - Procedimentos de atos de incivilidade, preconceito de gênero, raça, cor da pele, ou opção sexual, falta de decoro, que afetem e modifiquem a sua declaração de idoneidade moral apresentada no ato da inscrição;

**IV** - Procedimentos com atos de violência, estupro, agressão física, verbal ou psicológica, familiar ou a outros conselheiros ou a qualquer cidadão;

**V** - Usar o cargo de conselheiro tutelar para usufruir qualquer benefício em defesa própria;

**VI** - Descumprimento dos deveres inerentes à função, atribuição e competência de conselheiro tutelar;

**VII** - Decisão judicial contrária em Ação Civil Pública.

**§ 2º**- A destituição de um (a) conselheiro(a) tutelar se dará em qualquer dos casos do parágrafo anterior e será efetivado após processo administrativo instalado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 19-** A substituição de um (a) conselheiro (a) tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

**Parágrafo Único:** Em caso de substituição de um (a) conselheiro (a) tutelar o suplente que tiver na sequência pela ordem decrescente dos votos dos suplentes, deverá assumir. No entanto se ele (a) não tiver participado do curso de formação continuada com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aulas não poderá assumir. A vaga será preenchida automaticamente pelo suplente que obteve menor número dos votos, no entanto, tenha participado do curso de formação continuada com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aulas, obedecendo à sequência pela ordem decrescente dos votos dos suplentes.

**Art. 20-** A função de conselheiro (a) tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 21-** O Conselho Tutelar funcionará no Centro da Cidade de Amaraji, no entanto, se for implantado mais conselhos, estes deverão ser instalados primeiramente no Povoado e depois nas áreas periféricas do município.

**Art. 22-** O Conselho Tutelar executará os atendimentos ao público em sua sede, de segunda as sextas-feiras, fixado o horário de 08h00min às 18h00min horas, sendo estabelecido em cronograma com os horários dos plantões de trabalho dos conselheiros tutelares para que os mesmos permaneçam em atendimento no horário do almoço.

**§ 1º**- O Conselho Tutelar no período da noite, aos sábados, domingos, dias santificados e feriados atenderá em forma de plantão domiciliar, plantão este que será estabelecido no cronograma com escala de serviços entre os seus membros.

*O Futuro é Agora*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

§ 2º- O cronograma que trata o § 1º- e § 2º- deste artigo devem ser elaborados e enviados mensalmente no primeiro dia útil de cada mês ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA, para ciência, controle e monitoramento da política e dos serviços prestados a criança e ao adolescente.

**Art. 23-** Competência do Conselho Tutelar conforme art. 147 do ECA.

## DOS DIREITOS, VANTAGENS, DEVERES, COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR

**Art. 24 -** Os (as) conselheiros (as) tutelares são agentes públicos escolhidos por mandato temporário, não tendo ao término do mandato qualquer direito a indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Amaraji.

§ 1º- Aos conselheiros (as) tutelares não serão devidas horas extras, remuneração especial por plantões ou indenizações nos casos de recondução do cargo.

**Art. 25 -** Os (as) conselheiros (as) tutelares, em razão de relevantes serviços, farão jus a uma remuneração mensal, regular e permanente enquanto estiverem exercendo a função de conselheiros (as) tutelares no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

§ 1º- Os (as) conselheiros (as) tutelares, serão remunerados mediante contra cheques emitidos através do setor administrativo de recursos humanos da Prefeitura Municipal, com recursos oriundos do orçamento municipal.

§ 2º- Os (as) conselheiros (as) titulares desenvolverão suas atividades, funções, deveres e atribuições em jornada diária de plantão com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A carga horária de 30 (trinta) horas semanais será distribuída igualmente entre os 05 (cinco) conselheiros (as) titulares da unidade, respeitando a conformidade com cronograma e escala de serviços dos plantões e plantões domiciliares que trata o Art. 22.e seus § 1º- e § 2º-.

**Art. 26-** Aos (as) conselheiros (as) tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

VI- licença para tratamento de saúde, sua e ou de seus familiares na forma do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amaraji.

V- Pagamento de diárias aos (as) conselheiros (as) tutelares para participar de encontros, seminários, capacitações e conferências, quando pré autorizados pelo Gabinete do Prefeito, para despesas pessoais, quando houver deslocamento com pernoite em outro município. Quando não houver pernoite os (as) conselheiros (as) tutelares receberá uma ajuda de custo para despesas pessoais, respeitando a forma do disposto no Estatuto do Serviço Público Municipal.

VI- As férias anuais dos (as) conselheiros (as) tutelares deverão ser gozadas de forma alternada, sendo estabelecida em cronograma anual construído pelos seus membros.

**Parágrafo Único-** Constará da lei orçamentária do município de Amaraji a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar, diárias e ajuda de custo para pagamento aos (as) conselheiros (as) tutelares e à remuneração mensal, férias e o curso e capacitação de formação continuada dos (as) conselheiros (as) tutelares.

**Art. 27-** São deveres e atribuições dos (as) conselheiros (as) tutelares:

I - Cumprir as leis normativas relativas á proteção, defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

II -Cumprir rigorosamente os horários e a jornada de trabalho estabelecida nesta lei inclusive os plantões designados nos cronogramas.

III - Zelar pela urbanidade.

IV -Manter conduta ilibada.

V - Executar os serviços, atividades pertinentes a sua função e cargo de conselheiro (a) tutelar respeitando o que é de sua competência e atribuição.

VI - Os (as) conselheiros (as) tutelares não poderão acumular cargos públicos nem presidir instituições não governamentais.

**Art. 28-** São atribuições dos (as) conselheiros (as) tutelares: Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 do ECA.

I - Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e aplicar medidas de proteção aplicando as medidas previstas no art. 129,I a VII do ECA;

III - Promover a execução de suas decisões;

*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela autoridade judiciária no art. 101 de I a VI, do ECA para os adolescentes autor de ato inflacionário

;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3.º, Inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII - Fiscalizar as Entidades de Atendimento;

XIII -

## DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 29-** A lei orçamentária municipal contará com previsão de recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 30-** Para o exercício efetivo e sistemático de suas funções o Conselho tutelar contará com equipe técnica de 01 um (a) advogado (a); 01 um (a) assistente social; 01 um (a) psicólogo (a); um (a) agente administrativo, segurança, atendente, serviços gerais compostas por servidores municipais colocados à disposição, executando as suas funções no Conselho Tutelar.

*O Futuro é Agora*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

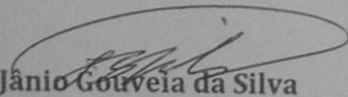
**Art. 31-** O colegiado do Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 15 dias á contarem da aprovação desta lei o qual entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CONDICA em reunião conjunta.

**Art. 32-** Revogam-se todas as disposições em contrários, especialmente as leis 351 de 07 de outubro de 2005, 310 de 23 de abril de 2002 e a Lei 362 de 03 de maio de 2006.

**Art. 33 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34 -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal

Amaraji, 25 de março de 2015.

  
Jânio Gouveia da Silva  
Prefeito



*O Futuro é Agora*